



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 881/2020

Despacho:

Comando.
Anquie-ix.
30.12.20
Dily.

1. Entidade averiguada:

Nome: Informação protegida NIF:

Sede/Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

LUT:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo que consta do processo inspetivo (em sistema de gestão documental), foi realizada ação de inspeção ao empreendimento Turístico elencado em 1., pela equipa inspetiva, constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Teresa Correia.

3. Descrição:

Durante a realização da ação inspetiva, foram detetadas várias situações irregulares relativas ao previsto no Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na sua redação atual, nomeadamente: Alínea i), do nº 1 do artigo 53º - não afixação no exterior da placa identificativa da classificação do empreendimento turístico; Alínea v) do nº 1 do artigo 53 (período de funcionamento não afixado em local visível ao público, do exterior do empreendimento); Alínea q), do nº 1 do artigo 53º - ausência de publicitação dos preços de todos os serviços oferecidos nas unidades de alojamento/disponível aos hóspedes e ausência de bom estado de funcionamento de equipamentos - ausência de lâmpada em funcionamento na instalação sanitária de quarto; Nº 2 do artigo 42º relativamente aos requisitos da tabela emitida pela Direção Regional do Turismo(DRT), nomeadamente requisitos nº 35 (cesto de papéis) nº 66 (telefone no quarto com acesso direto à rede exterior). Foi estabelecido um prazo de 20 dias úteis (relatório/notificação nº 0032/2020) para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s). Também foi o empreendimento turístico notificado para informar a entidade licenciadora (DRT) da alteração da designação da entidade exploradora daquele empreendimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado e após contatos telefónicos efetuados, de email(s) rececionado(s) no âmbito da regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) que consta(m) do processo inspetivo, informa-se o seguinte: Foram evidenciadas as regularizações das situações irregulares elencadas supra, à exceção do requisito nº 66. O empreendimento informou a entidade licenciadora dessa situação. Posteriormente a entidade exploradora inicial, informou esta inspeção e a DRT, que o contrato de exploração havia sido cessado em outubro/2020 com a entidade que havia sido inspecionada, tendo voltado a exploração do empreendimento à entidade para a qual a foi atribuído o licenciamento inicial. Face ao acima exposto, não se considera necessária a adoção de outras medidas na presente data propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que o aspeto relativo ao requisito nº 66 daquela entidade, fique referenciado para no primeiro trimestre de 2021 ser alvo de ação de inspeção.

À Consideração Superior de V. Exª,
Angra do Heroísmo, 28 de dezembro de 2020
O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa

1 | 1